

**PORTARIA Nº 854/2023**

Dispõe sobre o saldo de férias acumuladas dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 3/2021, publicada no Diário Oficial eletrônico do TCE/CE de 18/3/2021, reconheceu os períodos de férias acumuladas pelos servidores do TCE/CE como não gozados por imperiosa necessidade do serviço;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 2, constante no Plano de Ação proposto no âmbito da Auditoria nº 05/2021, da Controladoria do TCE/CE, que determinou à Secretaria de Administração a elaboração de escala de férias dos servidores, contemplando os períodos de férias ressalvadas, dos períodos anteriores a 2018, excetuando os períodos relativos aos servidores oriundos do extinto TCM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilização do saldo acumulado de férias e de estabelecimento de diretrizes para usufruto pelos servidores,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica disponibilizado o saldo de férias acumuladas dos servidores do TCE/CE relacionados no anexo único desta Portaria, dos períodos anteriores a 2018.

Parágrafo único. O saldo de férias acumulado dos servidores oriundos do extinto TCM, dos períodos anteriores a 2018, será disponibilizado após a realização de procedimento de verificação e posterior ratificação por este TCE/CE.

Art. 2º Os servidores deverão usufruir o saldo de férias acumuladas a partir do exercício de 2024, sempre respeitando o limite máximo anual de férias de 2 (dois) períodos.

Art. 3º As férias dos servidores de que trata esta Portaria obedecerão à escala anual, a ser elaborada pelo setor competente e aprovada pela Presidência do Tribunal.

§1º A escala anual de férias acumuladas será elaborada com base nos períodos indicados pelas chefias de todas as unidades do Tribunal, quando houver lotação de servidor relacionado no anexo único desta Portaria, em formulário próprio e/ou outro meio, a ser disponibilizado pelo setor competente por registrar as férias dos servidores, até o dia 05 de novembro de cada exercício.

§2º No formulário constarão informações sobre as férias a que terá direito o servidor no ano seguinte e outros dados necessários à fixação do período em que serão usufruídas, devendo ser preenchidos e encaminhados pelas chefias até o dia 15 de novembro de cada ano ao setor competente por registrar as férias dos servidores, que confeccionará a respectiva escala anual de férias acumuladas.

§3º As chefias das unidades deverão observar no preenchimento do formulário sobre as férias o número de servidores em gozo simultâneo de férias, a fim de não comprometer a execução das atividades normais do Tribunal de Contas.

Art. 4º A Administração do Tribunal elaborará, em até 30 (trinta) dias a contar do término do prazo estipulado no artigo anterior, a escala de gozo de férias acumuladas, submetendo-a a aprovação pelo Presidente.

Art. 5º Os períodos acumulados de férias deverão ser gozados em até 10 (dez) anos, observados o gozo anual mínimo de 12 (doze) dias e os critérios de conveniência e necessidade do serviço, observado, ainda, o disposto no art. 9º desta Portaria.

Art. 6º O servidor deverá usufruir o saldo de férias acumuladas sempre que possível observando o parcelamento disposto no §2º do art. 9º da Resolução Administrativa nº 3/2021.

Art. 7º Após a publicação da escala de férias acumuladas, fica vedada a alteração do período indicado para fruição.

Art. 8º O servidor deverá programar o gozo das férias acumuladas e usufruí-las antes da efetivação de sua passagem para a inatividade laboral.

Art. 9º O servidor que tenha implementado os requisitos para aposentadoria e permaneça em atividade deverá fruir anualmente no mínimo 30 (trinta) dias das férias acumuladas.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de outubro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 854/2023**

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ANO REF.</b>	<b>DIAS</b>	<b>SALDO TOTAL</b>
ALONSO LESSA DE SANTANA	2015	12	42
	2016	30	
ANA CLÁUDIA PINHEIRO FREITAS	2009	11	59
	2010	15	
	2011	15	
	2016	18	
ANTÔNIO INOCÊNCIO DA COSTA SOUZA	1999	18	36
	2013	18	
BRENO AZEVEDO FONTENELE	2009	21	39
	2014	18	
DJALMA SOARES BULÇÃO	2006	15	45
	2011	12	
	2012	18	

FELIPE JORGE FERREIRA KOURY	2010	4	4
FERNANDA MARIA NAPOLEÃO DE GOUVEA	2017	30	30
FLARES FIÚZA LIMA	1997	30	60
	1998	30	
FLÁVIA FERREIRA COSTA PIRES	2008	12	12
FRANCISCO ALCI CARNEIRO FILHO	2012	18	108
	2013	30	
	2015	30	
	2016	30	
FRANCISCO JOSÉ BERNARDINO DA COSTA	2009	18	18
GABRIEL TEIXEIRA SILVA	2015	18	36
	2016	18	
GIOVANNA AUGUSTA MOURA ADJAFRE VASCONCELOS	2014	12	24
	2015	12	
JAMES FLORÊNCIO DA COSTA	2012	30	120
	2013	30	
	2014	30	
	2016	30	
JOAFRAN EUFRASINO DO AMARAL	2013	30	60
	2014	30	
JOSÉ ALEXSANDRE FONSECA DA SILVA	2014	25	25
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	2013	30	90
	2014	30	
	2015	30	
JOSÉ AURIÇO OLIVEIRA	2015	12	12
JOSÉ RICARDO MOREIRA DIAS	2007	5	8
	2008	3	
MÁRCIO PAIVA DE AGUIAR	2012	30	120
	2013	30	
	2014	30	
	2015	30	
MARCOS MURILO TIMBÓ BATISTA	2014	30	117
	2015	30	
	2016	30	
	2017	27	
MARY HELENA VASCONCELOS	2008	12	55
	2009	18	
	2010	25	

MEIRY MESQUITA MONTE	2010	12	30
	2011	18	
MIRLA FONTENELE DIAS DE OLIVEIRA	2015	18	48
	2016	30	
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA JÚNIOR	2016	30	60
	2017	30	
VALDIANA OLIVEIRA DE ARAÚJO	2015	30	30
VALQUIRIA OLIVEIRA FERREIRA ALVES	2016	12	12
YASMARA FLORENTINO HOLANDA LOPES	2006	14	37
	2008	18	
	2009	5	

\*\*\* \*\*

**EDITAL****EDITAL****DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR****SELO TCE CEARÁ SUSTENTÁVEL - EDIÇÃO 2023**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto nos itens 6 e 7 do Edital de Abertura do Processo de Certificação, vem tornar público o **resultado preliminar** de avaliação das inscrições e respectivos documentos comprobatórios, com vistas à obtenção da CERTIFICAÇÃO POR MEIO DO SELO TCE CEARÁ SUSTENTÁVEL – EDIÇÃO 2023, conforme a seguir:

**ÓRGÃOS E ENTIDADES HABILITADAS:**

- Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte (duas iniciativas inscritas);
- Câmara Municipal de Pentecoste;
- Prefeitura Municipal de Granjeiro (duas iniciativas);
- Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre;
- Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Irauçuba;
- Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Quixeramobim;
- Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiapina;
- Câmara Municipal de Jaguaruana;
- Secretaria de Desenvolvimento Institucional de Jaguaruana;
- Câmara Municipal de Ubajara;
- Secretaria do Desenvolvimento Agrário, Pesca e Sustentabilidade Ambiental do Município de Granja/Ce;
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Crato – SEMMA;
- Prefeitura Municipal de Tauá;
- Superintendência Municipal do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA;